

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 969, DE 2011

Dispõe sobre a limpeza e inspeção de ar condicionado central, na forma que menciona.

Autor: WASHINGTON REIS

Relator: Deputado RAIMUNDÃO

I - RELATÓRIO

A proposição sob comento objetiva estabelecer regras para a limpeza e inspeção de sistemas de ar condicionado central, obrigando a realização dessas atividades anualmente em todos os prédios públicos e comerciais.

Destina a fiscalização dessa obrigação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Estabelece que todos os sistemas de climatização tem que estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, respeitando procedimentos técnicos que detalha de forma idêntica à Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

Exige a manutenção de um responsável técnico dos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas climatizados.

Dentre as atribuições deste responsável técnico está a de implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, que, por sua vez, deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

Em sua justificativa, destaca os inúmeros problemas de saúde provocados pelo uso de sistemas de ar condicionado, principalmente em decorrência da precariedade da limpeza e inspeção desses sistemas. Fato que levou a Organização Mundial de Saúde – OMS a caracterizar essa situação como “Síndrome do Edifício Doente”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do Deputado Washington Reis demonstra sua louvável preocupação com milhares e milhares de brasileiros que sofrem com problemas de saúde decorrentes da falta de boa manutenção e limpeza dos sistemas de ar condicionado.

Ocorre, no Brasil, uma ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado, particularmente pelas condições climáticas.

Não bastassem os problemas causados pelo simples uso desses sistemas, que submetem os usuários a mudanças frequentes de temperatura, a baixa qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, provoca uma série de outros problemas, que tem gerado uma crescente preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados;

Poluentes químicos como o monóxido e o dióxido de carbono (CO e CO₂), amônia, dióxido de enxofre e formaldeído, produzidos no interior dos estabelecimentos a partir de materiais de construção, materiais de limpeza, fumaça de cigarro, fotocopiadoras e pelo próprio metabolismo humano, e os poluentes biológicos, como fungos, algas, protozoários, bactérias e ácaros, cuja proliferação era favorecida pela limpeza inadequada de carpetes, tapetes e cortinas, foram a causa do que se convencionou chamar de "Síndrome do Edifício Doente."

Dessa forma, portanto, a Síndrome do Edifício Doente refere-se à relação entre causa e efeito das condições ambientais observadas em áreas internas, com reduzida renovação de ar, e os vários níveis de agressão à saúde de seus ocupantes através de fontes poluentes de origem física, química e/ou microbiológica.

Em 1982, a Organização Mundial de Saúde – OMS reconheceu a existência da Síndrome do Edifício Doente quando se comprovou que a contaminação do ar interno de um hotel na Filadélfia foi responsável por 182 casos de pneumonia e pela morte de 29 pessoas.

Essa situação, no Brasil, é extremamente preocupante, principalmente em razão de projetos e da execução da instalação inadequados, bem como pela operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização.

Procurando dar respostas a esse quadro, em agosto de 1998, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, órgão regulamentador do sistema de saúde, publicou a Portaria nº 3.523, de 1998, estabelecendo, para todos os ambientes climatizados artificialmente, de uso público e coletivo, a obrigatoriedade de elaborar e manter um plano de manutenção, operação e controle dos sistemas de condicionamento de ar.

Tais normas foram enriquecidas com a edição em outubro de 2000, da Resolução nº 176, contendo parâmetros biológicos, químicos e físicos através dos quais é possível avaliar a qualidade do ar interior.

Infelizmente os avanços normativos infra legais não foram suficientes para solucionar tão grave problema. Estudos realizados, inclusive pelo Inmetro, revelam que os estabelecimentos que possuem sistemas climatizados artificialmente tendem a não atender aos critérios das normas pertinentes no que se refere à realização das atividades de manutenção, limpeza e controle, necessárias para assegurar que o ar interior atenda aos parâmetros mínimos de qualidade.

Por todas essas razões, entendemos que a transformação desta proposição que ora analisamos em Lei pode oferecer um instrumento com maior força do que a Portaria nº 3.523, de 1998, mesmo que seu conteúdo sejam praticamente idêntico.

Pela relevância do problema, elevar as exigências sobre a matéria à condição de Lei, sem dúvidas oferecerá aos órgãos responsáveis pela fiscalização melhores condições e meios para exigir seu cumprimento.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 969, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RAIMUNDÃO
Relator